



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2018/023008

DESPACHO-OFÍCIO Nº 3.814/2018-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo em que a Divisão de Infraestrutura e Logística, por meio do Memorando n. 116/2018 (fls.02), requer a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para a aeronave de marca PIPER, modelo Navajo, PA 31-350, número de série 31-7300952, prefixo PT-JAM, de uso deste Tribunal de Justiça, como descrito no termo de referencia (fls. 14/19).

Após a devida instrução dos autos, consta manifestação da Divisão de Orçamento e Finanças (fl. 94) por meio da qual comunica não ser possível a reserva de dotação para o exercício financeiro de 2019. Entretanto, baseado nas estimativas e projeções de receitas e despesas constantes da proposta orçamentária para o exercício financeiro próximo, informa que a despesa objeto deste autos encontra adequação ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, não comprometendo o equilíbrio fiscal das contas do órgão no exercício de 2019 e nos exercícios futuros.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração apresenta parecer às fls. 99/103, por meio do qual opina favoravelmente ao presente pleito, tendo em vista que se encontra justificada a escolha do fornecedor e, por via de consequência, a justificativa de preço, em virtude do caráter de exclusividade no fornecimento de combustível objeto dos presentes autos, devidamente atestada, conforme declaração emitida pela Petrobras Distribuidora S/A - Gerência Regional de Aviação Norte, preenchendo *in totum* os requisitos da inexigibilidade de licitação, notadamente os pressupostos constantes nos arts. 25, I da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

É o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como parte integrante da presente decisão, para DEFERIR a inexigibilidade de licitação no caso em análise, autorizando, assim, a contratação da empresa Pioneiro Combustíveis Ltda., no valor de R\$ 1.134.787,50 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no arts. 25, I da Lei nº 8.666/93, vez que esta é fornecedora exclusiva do material em tela.

À Divisão de Expediente para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Orçamento e Finanças, para providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 12 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM